

MUNICÍPIO DE GOUVEIA**Aviso n.º 21381/2009**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 2 de Novembro de 2009, proferido nos termos do n.º 3 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2009, para exercerem funções no meu Gabinete de Apoio Pessoal:

Adjunto — Eduardo Nuno Silva Santos
Secretária — Natasha Guglielmi Mendonça

Gouveia, 17 de Novembro de 2009. — O Presidente da Câmara,
Álvaro dos Santos Amaro.

302598224

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA**Aviso n.º 21382/2009****Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de fiscal municipal, na categoria de fiscal municipal de 1.ª classe da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova**

Para os efeitos previstos na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, de acordo com o Despacho do Presidente da Câmara datado de 22 de Setembro de 2009, foram celebrados dois Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na carreira de Fiscal Municipal, na categoria de Fiscal Municipal de 1.ª classe, do Grupo de Pessoal Técnico Profissional, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, precedendo Concurso Interno de Acesso Limitado, com Alexandra Solange Ribeiro Sousa e Carlos Manuel Branco Gomes, ficando posicionados no escalão 1, Índice 222.

Paços do Concelho de Idanha-a-Nova, 22 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Álvaro José Cachucho Rocha.*

302556639

Aviso n.º 21383/2009**Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira de fiscal municipal, na categoria de fiscal municipal principal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.**

Para os efeitos previstos na alínea *b)*, do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, de acordo com o Despacho do Presidente da Câmara datado de 22 de Setembro de 2009, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na carreira de Fiscal Municipal, na categoria de Fiscal Municipal Principal, do Grupo de Pessoal Técnico Profissional, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, precedendo Concurso Interno de Acesso Limitado, com José António Martins dos Santos, ficando posicionado no escalão 1, Índice 238.

Paços do Concelho de Idanha-a-Nova, 22 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Álvaro José Cachucho Rocha.*

302556574

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS**Regulamento n.º 468/2009**

Beraldino José Vilarinho Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v)* do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuido no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna público que por deliberação da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, tomada na sua reunião ordinária de 31 de Agosto de 2009, foram aprovadas pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 29 de Setembro do corrente ano, as alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas, do Município de Macedo de Cavaleiros.

Mais torna público que o projecto deste Regulamento foi sujeito a apreciação pública, tendo sido publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 10, sob o regulamento n.º 32/2009, de 15 de Janeiro de 2009.

19 de Outubro de 2009. — *Beraldino José Vilarinho Pinto*, Presidente da Câmara.

Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas do Município de Macedo de Cavaleiros (RMUET)**Nota justificativa**

O Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas, do Município de Macedo de Cavaleiros, aprovado pela Assembleia Municipal de Macedo de Cavaleiros, sob proposta da Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 21 de Novembro de 2002, publicado no *Diário da República*, apêndice n.º 4, 2.ª série, n.º 5, de 07.01.2003, e que entrou em vigor no dia 29 de Janeiro de 2003, constitui um regulamento de fundamental importância na actividade do município, mais concretamente na gestão urbanística e no relacionamento da administração com os Municípios.

O referido regulamento sofreu, desde a sua aprovação, duas alterações: A primeira, aprovada em Sessão da Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 2004, e publicada no *Diário da República*, apêndice n.º 8, 2.ª série, n.º 15, de 21/01/2005, e que consistiu na actualização de algumas taxas, na clarificação dos elementos em formato digital que deviam acompanhar os pedidos e na adaptação ao Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro (instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações): A segunda alteração, aprovada pela Assembleia Municipal em reunião ordinária de 22 de Dezembro de 2004, e publicada no *Diário da República*, apêndice n.º 59, 2.ª série, n.º 84, de 02/05/2005, que consistiu na integração das taxas relativas às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis, previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, ao licenciamento da instalação, alteração e exploração dos estabelecimentos industriais do tipo 4, previstas no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto -Lei n.º 69/2003, de 10 de Abril, e a taxa para depósito da Ficha Técnica da Habitação, prevista no artigo 5.º, n.º 3, do Decreto -Lei n.º 68/2004, de 25 de Março.

A Lei n.º 60/2007, publicada em 4 de Setembro, e que entrou em vigor no dia 3 de Março de 2008, prevê alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, republicando, ao mesmo tempo, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Assim, o primeiro motivo desta alteração regulamentar, surge da alteração legislativa atrás referida

Estão nesta listas as situações em que se tem de adaptar as soluções regulamentares, as instrutórias e mesmo as relativas à cobrança de taxas para comunicação prévia, figura que embora já existisse na versão anterior do diploma legal, em nada se assemelha com essa “primitiva” figura. Assim, de um modo geral, onde antes o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro se referia à “autorização”, refere-se agora a “comunicação prévia”, excepto no que diz respeito à autorização de utilização, que mantém a terminologia.

Para além deste trabalho de adaptação, houve também situações em que se teve que adaptar os procedimentos normalmente prosseguidos, à natureza da comunicação prévia.

Por exemplo, a nova redacção aos artigos 53.º e 57.º, são disso exemplo: quando as obras estejam sujeitas a comunicação prévia, não pode ser a câmara a fixar prazo, montante da caução, etc., porque esses elementos já devem acompanhar o requerimento de comunicação prévia.

Outro exemplo está nas chamadas “obras de escassa relevância urbanística”. Se antes o diploma legal remetia exclusivamente para o regulamento municipal a sua concretização, agora veio definir ele próprio algumas situações que se consideram desde logo operações de escassa relevância urbanística, remetendo para o regulamento a concretização de outras que o legislador não previu ou mesmo a concretização de conceitos indeterminados para a área de influência do município.

Merece também uma nota de realce a nova figura que o diploma legal prevê e que agora se concretiza: qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante fica também sujeita às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento.

Assim, o artigo 12.º do Regulamento Municipal da Urbanização, da Edificação e de Taxas, do Município de Macedo de Cavaleiros, vem definir quais são as operações urbanísticas que se considera terem um impacte relevante, para os efeitos legais (nomeadamente estarem sujeitos a cedências ou compensações).

Por outro lado, entendeu -se que havendo a necessidade de alterar o regulamento por força da alteração legal, então dever-se-ia aproveitar para corrigir e melhorar pequenas situações que a prática demonstrou carecerem dessas correcções ou melhoramentos.

Face ao preceituado neste diploma, é objectivo do presente regulamento estabelecer e definir as matérias que o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro remete para regulamento municipal consignando-se assim os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela emissão de alvarás e títulos de admissão de comunicações prévias, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações.